

suplantar eventual tese firmada; Considerando o Despacho nº 183, de 7 de maio de 2024 (59590132), de lavra do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da PMGO, que homologa a Solução contida no Despacho nº 371, de 2024, de CCDPM (56985393), que solucionou os trabalhos do Conselho nº 2019.10.00033 - Cor PM, com fulcro no art. 99, § 3º, da Lei nº 19.969, de 2018, por entender, com sustento nas provas dos autos, que o Disciplinando, 2º Sargento PM Veterano R/R *3.85* ANTÔNIO DA SILVA NEGREIRO, é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme amiudado e delimitado, com suas condutas, feriu os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decoro da classe, na forma dos incisos III, IV, IX, XIII e XIX, do art. 5º, da Lei nº 19.969/2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás); Considerando que o Disciplinando foi notificado a tomar conhecimento do Despacho nº 183, de 2024 (59590132), tendo permanecido a decisão em que o Comandante Geral da PMGO determina a perda de suas prerrogativas militares; e Considerando o 2º Sargento PM Veterano R/R *3.85* ANTÔNIO DA SILVA NEGREIRO, portador do CPF nº ***.974.171.**, filho de Carmen Negreiro e Leonides Pereira da Silva, nascido aos 27 de junho de 1958, natural de Cristalina/GO, resolve: Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do 2º Sargento PM Veterano R/R *3.85* ANTÔNIO DA SILVA NEGREIRO, portador do CPF nº ***.974.171.**. Art. 2º Determinar ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2) que, providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5-CGF), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado. Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, através das Seções de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete. Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 466021

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.526, de 10 de junho de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300002110908; e Considerando o que consta no § 3º, art. 48, da Lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás); c/c art. 35, parágrafo único, da Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), que versam sobre a sanção administrativa de perda das prerrogativas militares; Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Especial dirigido por Conselho de Ética e Disciplina nº 2023.10.00552-CCDPM - SEI nº 202300002110908, formalizado através do Ofício nº 2023.48-SICOR, de 22 de setembro 2023, instaurado para julgar a capacidade do Disciplinando 3º Sargento PM Ref. *9.77* NELCIMAR ALVES DE MARIA, em permanecer usufruindo das prerrogativas inerentes ao Policial Militar (52026025); Considerando que os membros do Conselho de Ética e Disciplina, ao concluirão a análise do PAD Especial, entenderam, por unanimidade de votos, que o Disciplinando é culpado das acusações que lhe pesam (56438425); Considerando o Despacho Nº 411/2024, do Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar (CCDPM) (57113965), do Comando de Correções e Disciplina da PMGO, que concorda com o relatório ofertado pelo Colegiado de Oficiais, expondo que o Disciplinando é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições de permanecer com as prerrogativas policiais militares, encaminhando nos termos do art. 113, da Lei Estadual nº 8.033, de 1975, em conformidade com o art. 99, § 3º da Lei nº 19.969, de 2018, os presentes autos ao Exmo. Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, a quem

cabe proferir a Solução, sugerindo, salvo melhor juízo, a perda das prerrogativas do 3º Sargento PM *9.77* NELCIMAR ALVES DE MARIA. Considerando o Despacho nº 171, de 26 de abril de 2024 (59365313), de lavra do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da PMGO, que homologa a Solução contida no Despacho nº 411, de 2024, da CCDPM (57113965), que solucionou os trabalhos do Conselho nº 2023.10.00552 - CCDPM, com fulcro no art. 99, § 3º, da Lei nº 19.969/2018, por entender, com sustento nas provas dos autos, que o Disciplinando, 3º Sargento PM Ref. *9.77* NELCIMAR ALVES DE MARIA, é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme mui bem amiudado e delimitado, com suas condutas, feriu os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decoro da classe, na forma dos incisos III, IV, IX, XIII e XIX, do art. 5º, da Lei nº 19.969, de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás); Considerando que o Disciplinando foi notificado a tomar conhecimento do despacho nº 171/2024, da CPPD (59365313), não interpondo assim, recurso de reconsideração de ato dentro do prazo legal, tendo permanecido a decisão em que o Comandante Geral da PMGO determina a perda de suas prerrogativas militares (59365313); Considerando o 3º Sargento PM Ref. *9.77* NELCIMAR ALVES DE MARIA, portador do CPF nº ***.991.191.**, filho de Wildes Claudino de Maria e Divina Alves de Maria, nascido aos 2 de dezembro de 1964, natural de Goiatuba-GO, resolve: Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do 3º Sargento PM Ref. *9.77* NELCIMAR ALVES DE MARIA, portador do CPF nº ***.991.191.**. Art. 2º Determinar ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2) que, providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5-CGF), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado. Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, através das Seções de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete. Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 466034

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18.525, 10 de junho de 2024 - PM (61138616)	
Dispensa, designa e mantém da Gestão e fiscalização do Contrato nº 11/2021 - PM (000020736369), em seu 1º Termo Aditivo (53406255);	
Processo SEI nº	202000002117994;
Objeto do Contrato:	Concessão de uso remunerado de espaço público, para instalação de lanchonete em área localizada no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM);
Gestor Titular dispensado:	2º Tenente QOA *1.11* UANDERSON MARTINS BATISTA, inscrito no CPF nº ***.257.901.**
Gestor Titular designado:	1º Sargento PM *0.36* JURACI DE CASTRO, inscrito no CPF nº ***.451.591.**
Gestora Substituta designada:	Soldado PM *8.09* PRISCILLA MAGALHÃES GOMES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº CPF: ***.307.151.**
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 466575